LEI MUNICIPAL Nº. 2.153, DE 01 DE JUNHO DE 2010.

**Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação por tempo determinado.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É definida como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de até 06 (seis) meses, condicionado à posse dos servidores aprovados no concurso público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores em quantidade, funções, local de trabalho e carga horária semanal a seguir definidos:

| VAGAS | FUNÇÃO | LOCAL DE TRABALHO | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|---|---|---|---|
| 01 | Advogado | GABINETE | 20h |
| 02 | Auxiliar de Enfermagem | SMS | 40h |
| 02 | Enfermeira | SMS | 40h |
| 01 | Fisioterapeuta | SMS | 20h |
| 01 | Médico Clínico Geral | SMS | 20h |
| 01 | Médico Pediatra | SMS | 20h |
| 02 | Motorista | SMS e SEHAS | 40h |
| 01 | Odontólogo | SMS | 20h |
| 01 | Oficial Administrativo | SMOVU | 40h |
| 01 | Operador de Máquinas | SEDAGRO | 40h |
| 01 | Servente | SMS | 40h |
| 01 | Vigia | SMOVU | 40h |

Art. 2º É definido como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, um Agente de Combate a Endemias, 40 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O salário do contratado observará a Tabela disposta no artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1.888, de 30 de novembro de 2006.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores de que trata o artigo 1º desta Lei, são os que constam na Lei Municipal nº. 1.692, de 2003, para cargos de igual denominação.

Art. 4º O valor da remuneração de cada contratado do artigo 1º desta Lei, observará a Tabela de pagamento disposta no artigo 32, da Lei Municipal nº. 1.692, de 2003.

Art. 5º As tarefas que serão desempenhadas pelos servidores contratados por esta Lei, são as constantes da relação de atribuições do cargo de provimento efetivo.

Art. 6º As contratações de que trata o artigo 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 7º Não se aplica a estas contratações o artigo 236 da Lei Municipal nº. 1.690 de 30 de dezembro de 2003.

Art. 8º Serão rescindidos de pleno direito os contratos temporários de que trata o artigo 1º desta Lei, a partir da data da posse dos servidores aprovados no Concurso Público para os referidos cargos, ainda que antes do prazo estabelecido nesta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento de 2010.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS, 01 DE JUNHO DE 2010.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Umberto Luis Roveda Tassi
Secretário Municipal de Administração